

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano I - Edição nº 00039 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 007/2021
- INDICAÇÕES 019,020 E021/2021.
- VETOS AOS PROJETOS 005 E 006 DO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO VEREADOR GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS.

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM**

DISCUSSÕES

1.^a ___ / ___ / ___ em Sessão _____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N.º 019/2021

Exm.^º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA.

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.^º Sr. Prefeito Municipal , Sr. Fabio Pereira Gusmão solicitando que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos **O CASCALHAMENTO DA RUA MELQUIADES COELHO DE SOUZA - BAIRRO CAJAZEIRAS.**

JUSTIFICATIVA:

A Rua Melquiades Coelho de Souza , localizada no Bairro Cajazeiras é considerada pelo moradores como a principal rua do bairro, nesta rua há um tráfego grande de veículos , principalmente de caminhões que transportam leite e que fazem linha com fazendas , em regiões próximas e a poucos dias os moradores foram privilegiados com o patrolamento da referida rua e os mesmos esperam agora o cascalhamento , uma vez que eles estão sofrendo com a grande quantidade de poeira nas casas e com o cascalhamento irá minimizar o sofrimento destas famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 27 de maio de 2021.

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO
VEREADOR

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.^º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº167/2017, de 02 de outubro de 2017
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
e-mail: camarmitarantim@hotmail.com www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

INDICAÇÃO N.º 020/2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA.

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Sr. Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer **A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO VIRTUAL COM ARTISTAS DA TERRA.**

JUSTIFICATIVA:

Com o início da pandemia muitos setores da cultura foram atingidos, dentre eles o setor da música e com a suspensão dos festejos de São João presencial, através dos decretos: municipal e estadual, sugerimos ao Poder Executivo a realização de uma FESTA DE SÃO JOÃO VIRTUAL com apresentações de artistas locais. A realização destes festejos virtual irá beneficiar várias famílias de músicos que foram afetados diretamente pela pandemia da Covid 19.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 27 de maio de 2021.

**LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO
VEREADOR**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº167/2017, de 02 de outubro de 2017
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
e-mail: camaramitarantim@hotmail.comwww.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

INDICAÇÃO N.º 021/ 2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA.

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal , Sr. Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Saúde a **AQUISIÇÃO DE TESTES DE DIAGNÓSTICOS DA COVID-19 PARA REALIZAR TESTAGEM EM MASSA NA POPULAÇÃO DE ITARANTIM.**

JUSTIFICATIVA:

Testar massivamente a população tem sido a principal iniciativa adotada pelas organizações de saúde enquanto a pandemia da covid-19 cresce no país. A medida tem como objetivo ajudar na detecção da doença e na avaliação do número de infectados. O diagnóstico preciso e correto é fundamental para a prevenção e prognóstico da doença. A partir dos resultados obtidos, dados essenciais para o entendimento e rastreamento da população podem ser fornecidos, visando prevenir a propagação do vírus e orientar cada paciente sobre quais procedimentos deverão ser tomados.

“Com essa medida de testagem em massa da população, com certeza vamos conseguir se prevenir e diminuir bastante o contagio da Covid-19 em nosso município, isso já está sendo feito em muitas cidades não só do Brasil como em outros países e comprovadamente tem tido grande eficácia no combate da doença”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 27 de maio de 2021.

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO

VEREADOR

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº167/2017, de 02 de outubro de 2017
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
e-mail: camaramitarantim@hotmail.comwww.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

[Outros](#)


**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

GABINETE DO
PREFEITO

Ilustres Vereadores,

Em conformidade com o disposto nos termos da Constituição Federal de 1988, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 006/2021 do Legislativo, que dispõe sobre o acréscimo ao Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 83/2012 do Executivo, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador Autor, apresentamos **VETO TOTAL** à referida ao Projeto de Lei, em razão dessa modificar uma Lei que, por si só, é contrária à Constituição Federal de 1988, pelas razões a seguir expostas:

O fato é que o Projeto de Lei em comento apresenta inconstitucionalidade tanto em sua Lei primária, quanto no nascimento da nova Legislação que a modifica; já que é clara a exposição Constitucional de que os Municípios são vedados a conceder subvenção às Igrejas.

Vejamos a íntegra do artigo 19, inciso I da CF/1988:

ART. 19. É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS:

I - ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

GABINETE DO
PREFEITO

*REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA
OU ALIANÇA, RESSALVADA, NA FORMA DA LEI, A
COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO;*

Frente à impossibilidade dos Municípios interferirem no âmbito religioso, por constituirmos uma pátria comumente Laica, logicamente, é expressa a vedação aos Municípios disponibilizarem verbas para auxiliar as Instituições Religiosas. E aqui, note-se que, tanto na Lei Originária (Lei de nº 83/2012), quanto no Projeto de Lei nº 006/2021, o texto legal refere-se a doações de quantias com destinação a Instituições Religiosas.

Além do já exposto, a Lei Primária e a Complementar são inconstitucionais também por tratarem de matéria para a qual a iniciativa do processo legislativo é privativa do Poder Executivo, já que cria gastos para esse. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar são taxativas no que tratam da reserva de iniciativa de Lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permitindo, assim, interpretação ampliativa para abranger matérias além daquelas relativas.

A liberdade religiosa deve ser garantida e o Poder Público deve se manter independente, devendo, de forma assecuratória, proteger e garantir o livre exercício de todas as religiões, e com elas colaborar sempre no interesse público; o que não significa evidentemente, colaborar na doação direta de pecúnia.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise, dispõe a respeito da autorização dada ao Chefe do Poder Executivo para que o Município de Itarantim, Estado da Bahia, faça a doação da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a Paróquia Santo Antônio, para que este valor, **posteriormente a doação**, seja revestido em compra de cestas básicas. Logo, como já foi evidenciado, o Município é terminantemente proibido de subvencionar a estas instituições.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**

Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Confira-se, a propósito, entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sobre casos análogos, *in verbis*:

"EM VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 19. INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO PODE O ESTADO BRASILEIRO CONCORRER COM DINHEIRO. A PROIBIÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO IMPIDE QUALQUER ALIANÇA ENTRE IGREJAS E ESTADO E O ESTABELECIMENTO DE QUALQUER VÍNCULO ENTRE, SEJA, O ESTADO NA SUA ACEPÇÃO TOTAL, UNIÃO, SEJA NA SUA SIGNIFICAÇÃO REGIONAL ESTADOS MEMBROS, SEJA NO SEU SENTIDO LOCAL, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL."

(PREJULGADOS N° 0205 - PROCESSO COM-TC 002023A/32 DE 1994 - E N° 0655 - PROCESSO CON-TC 051 1206/90 DE 1999)

Também entende nesse sentido, TJ do Paraná, senão vejamos:

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE- QUE INFINGE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 19, INCISO I;37, 182 E 225 DA CF- DESTINAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO A ASSOCIAÇÕES PRIVADAS- PRAÇA PÚBLICA- BEM COM DESTINAÇÃO AMBIENTAL- DESAFETAÇÃO POR LEI MUNICIPAL- DESTINAÇÃO A ENTIDADE COM FIM RELIGIOSO- VIOLAÇÃO À VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE SUBVENÇÃO A CULTOS RELIGIOSOS POR ENTES PÚBLICOS-

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
 CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
 E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

**CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE É
IMPRESCINDÍVEL AO JULGAMENTO DO RECURSO
INTERPOSTO INCIDENTE PROCEDENTE**

(TJPR- ÓRGÃO ESPECIAL-IDI- 627200-6/02- LONDRINA
– REL.: DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES
ANICETO- UNÂNIME- J.04.11.2013).

O veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário para evitar que seja sancionada uma Lei cujo objeto seja dotado de inconstitucionalidade, pois não resta dúvida de que o pretendido repasse direto de recursos financeiros à entidade religiosa é ilegal e que o Poder Legislativo não tem competências para criar gastos ao Poder Executivo.

Inobstante a inconstitucionalidade, nada impede que eventualmente o Poder Legislativo venha a apresentar projeto de Lei similar, caso constate a constitucionalidade, a necessidade e o interesse público subjacente.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de inconstitucionalidade, motivo pela qual apresento **VETO TOTAL** ao mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Itarantim, Estado da Bahia,
aos 06 de maio de 2021.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 007/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04.

CONTRATADA: JAZIEL BARBOSA COELHO 10081966652, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.218.540/0001-03, estabelecida na Rua John Kennedy, 86, Bairro André Luiz - Itarantim/BA.

OBJETO: Prestação de serviço de comunicação multimídia com provimento de conexão à internet, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado em comum acordo o contrato de prestação de serviços, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

DATA DA ASSINATURA: 30 maio de 2021.

SIGNATÁRIOS: Ozeas Mares Gigante – Presidente da Câmara Municipal de Itarantim – Contratante; e Jaziel Barbosa Coelho pela JAZIEL BARBOSA COELHO 10081966652 – Contratada.

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba